



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

TERMO DE CONTRATO Nº
503/2021/DIV FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E A EMPRESA CBB
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ASFALTOS E ENGENHARIA
LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE
CIMENTO ASFÁLTICO CAP
50/70, EM CONFORMIDADE
COM A DISPENSA DE
LICITAÇÃO 37/2021

O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 82.381.813/0006-37, estabelecida no Município de Esteio/RS, Avenida Padre Claret, nº 195 Sala 301, Bairro Centro, neste ato representada pelo Sr. César Beltrão de Almeida, portador do RG nº 933.870-5, doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº 37/2021, protocolo digital 36.455/2021 celebram o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70** para ser utilizado na manutenção e recuperação de vias com pavimentação asfáltica do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O Preço para o presente ajuste é de R\$ 5.540,00 (cinco mil quinhentos e quarenta reais) por tonelada, totalizando R\$ 138.500,00 (cento e trinta e oito mil e quinhentos reais) constante da Proposta vencedora, aceito pela Contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO: A entrega e aceitação do objeto se dará de forma imediata após apresentação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO: A empresa contratada deverá assegurar garantia de todos os equipamentos e materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de recebimento dos bens adquiridos.

Parágrafo Primeiro: Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ser reparados após notificação, em até 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

para a contratante. Após esse prazo, caso seja verificada a necessidade de um tempo maior para conserto do bem ou para sua substituição definitiva, a contratada deverá fornecer outro equipamento equivalente para operação em caráter provisório. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a contratada deverá complementar através de declaração, a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de 10 (dez) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa.

Paragrafo Único: A liquidação da despesa dar-se-á uma vez ocorrido o recebimento definitivo do objeto por parte da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA FINANCEIRA: A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE CONTROLE E SERVIÇOS URBANOS
09.02 – COMPLEXO TECNICO DE SERVIÇOS URBANOS
09.02.15 – URBANISMO
09.02.15.452 – SERVIÇOS URBANOS
09.02.15.452.0333 - PRAÇAS DA CIDADANIA
09.02.15.452.0333.2365 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo – Cód. Reduzido (362)
001 – Recurso Livre

14 – Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
02 – Complexo de Planej. De Mobilidade Urbana e Acessibilidade
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
0340 – Cidade em Movimento
2683 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
3.3.9.0.30.16.00.00.00 – Material de Consumo
Recurso 1500 – FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Código Reduzido: 1188

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, permanecendo a vigência enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da garantia, sendo esta de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o (s) objeto (s) conforme especificações técnicas constantes da sua proposta comercial, que não poderão ser inferiores as especificações contidas.
- b) Entregar todo (s) o (s) objeto (s), atendendo as especificações técnicas.

MARCOS FABRICIO
PEREIRA:43946640982

Assinado de forma digital por MARCOS
FABRICIO PEREIRA:43946640982
Dados: 2021.09.24 14:54:07 -03'00'

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

- c) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características e funcionamento do (s) objeto (s).
- d) Entregar, no (s) local (s) determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, o objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido.
- e) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação ao objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- g) Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para pagamento.
- h) Substituir objeto (s) reprovado (s) na aceitação, dentro do prazo de 15 dias após a notificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- i) Substituir o (s) objeto (s) que apresentarem defeitos durante o período de garantia, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATANTE.
- b) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- c) Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e providenciar o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
- d) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA.
- e) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. que será concedida caso o Contratado venha ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/96.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS: Onde este contrato for omissos prevalecerão os termos da lei Federal nº 8666/93 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Departamento de Licitações e Contratos, 23 de setembro de 2021

MARCOS FABRICIO
PEREIRA:43946640982

Assinado de forma digital por MARCOS FABRICIO
PEREIRA:43946640982
Dados: 2021.09.24 14:52:15 -03'00'

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
Contratada

Deivid Moraes Mendes
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

C.C.:DIV/SMF/DLC/CSCI/CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude de estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável nomeia como Fiscal do Contrato o (a) Senhor (a).

NELINO TARTAGLIA SOUSA e
Carlos Alberto Luz da Rocha o (a) Senhor (a).
(a) _____

ciente:

N. L. H. S.
Fiscal MATR. 11241

Fiscal

Carlos Alberto Luz da Rocha
Eng. Civil CREA/RS 55.370
S M I

Marlon Nunes Soares
Secretário de Município de Zeladoria da Cidade

Rio Grande, 23 de setembro de 2021

